MUNICÍPIO DA PÓVOA DE LANHOSO

Aviso n.º 10997/2011

Renovação de nomeações em regime de substituição

Manuel José Torcato Soares Baptista, Presidente da Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso, torna público que por seu Despacho de 29 de Abril de 2011, renovou em regime de substituição, por urgente conveniência de serviço, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela lei n.º 51/2005 de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, para o cargo de Chefe de Divisão os Técnicos Superiores a seguir indicados:

Carlos Fernando Teixeira Marques Marinho — Chefe da Divisão de Estudos e Projectos, com efeitos a 1 de Maio de 2011.
José Nuno Costa Matos Pereira — Chefe da Divisão de Obras Municipais, com efeitos a 1 de Maio de 2011.
Paulo Alexandre Teixeira Silva Guerreiro — Chefe da Divisão de Gestão Urbanística, com efeitos a 1 de Maio de 2011.
João Paulo Costa Fernandes — Chefe da Divisão de Serviços Sociais e Saúde, com efeitos a 1 de Maio de 2011.
Paula Cristina Oliveira Dias Motas — Chefe de Divisão Financeira, com efeitos a 1 de Maio de 2011.
Paulo Alexandre Ribeiro Freitas — Chefe de Divisão de Cultura e Turismo, com efeitos a 1 de Maio de 2011.
Estrela Adriana Dias Sousa — Chefe de Divisão de Ambiente, com efeitos a 1 de Maio de 2011.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Manuel José Torcato Soares Baptista*.

304663505

MUNICÍPIO DA POVOAÇÃO

Regulamento n.º 321/2011

Carlos Emílio Lopes Machado Ávila, Presidente da Câmara Municipal da Povoação, torna público que a Assembleia Municipal da Povoação, aprovou em sessão ordinária realizada a 29 de Abril de 2011, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de Abril de 2011 a Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas do Município da Povoação.

10 de Maio de 2011. — O Presidente da Câmara, *Carlos Emílio Lopes Machado Ávila*.

Alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças do Município da Povoação

Regulamento

«Artigo 4.º

Isenções e reduções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento:

a) . . . . . .
b) As pessoas colectivas de utilidade pública administrativa ou de mera utilidade pública, as instituições particulares de solidariedade social, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins estatutários, desde que lhes tenha sido concedida isenção do respectivo IRC pelas competentes entidades da Administração Pública, ao abrigo do Código do IRC, bem como as instituições religiosas e de carácter religioso;
c) . . . . . .
d) . . . . . .

Tabela de Taxas

CAPÍTULO VI

Ocupação da via pública

SECÇÃO I

Ocupação e utilização

Artigo 16.º

Ocupações diversas

1 — . . . . . .
2 — . . . . . .
2.1 — . . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .

3 — . . . . . .
4 — . . . . . .
4.1 — . . . . . .
4.2 — . . . . . .
5 — . . . . . .
6 — . . . . . .
7 — . . . . . .
8 — Ocupação da via pública com mesas e cadeiras (esplanadas) Por metro quadrado e por ano — 10,00 €»

204667353

MUNICÍPIO DE REDONDO

Deliberação n.º 1165/2011

Deliberação Municipal de Constituição de Unidade Orgânica Flexível

Preâmbulo

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro e da alínea *n*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, o órgão deliberativo aprovou na sua sessão de 22 de Novembro de 2010, o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais.

O Regulamento de Organização dos Serviços Municipais define no n.º 1 do Artigo 11.º que os serviços municipais se organizam, segundo um modelo hierarquizado, constituído por uma estrutura hierarquizada flexível, nos termos do Decreto -Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, e que o número máximo de unidades orgânicas flexíveis é de 8 unidades conforme n.º 2 do artigo 11.º da referida Estrutura e Organização de Serviços do Município de Redondo.

A alínea *a*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro estipula que compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, deliberar sobre a criação de unidades orgânicas flexíveis bem como a definição das respectivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados. Nestes termos, a Câmara Municipal de Redondo deliberou por maioria, na sua reunião ordinária de 27 de Abril de 2011:

1 — A constituição da seguinte unidade orgânica flexível 3.º Grau.
a) Divisão de Obras e Equipamentos (DOE);
2 — As atribuições e competências da unidade orgânica flexível de 3.º Grau.

I

Da Unidade Orgânica de Obras e Equipamentos

1 — À Divisão de Obras e Equipamentos, chefiada por um dirigente intermédio de 3.º grau, dependente do presidente da Câmara, ou no todo ou em parte do vereador com competência delegada, incumbe prestar apoio técnico-administrativo instrumental às actividades desenvolvidas pelos restantes órgãos do município, competindo-lhe, designadamente:

a) Coordenar e dirigir as actividades e os recursos humanos afectos à Unidade;
b) Elaborar pareceres e informações sobre assuntos inerentes à Unidade;
c) Assegurar relações funcionais com outras áreas orgânicas da Câmara;
d) Supervisionar a execução das acções planeadas e programadas;
e) Dirigir as tarefas necessárias à execução de projectos de construção,
f) Acompanhar e fiscalizar as obras municipais de acordo com a legislação em vigor;
g) Elaborar autos de medição e analisar revisões de preços, bem como assegurar os procedimentos necessários nos processos de obras comparticipadas por fundos comunitários e outros;
h) Solicitar esclarecimentos aos técnicos autores de projectos sempre que detectadas indefinições e ou contradições nos mesmos;
i) Elaborar as especificações técnicas e os cadernos de encargos de concursos para empreitadas e fornecimentos e superintender à tramitação de concursos e posteriores adjudicações;
j) Elaborar autos de recepção provisória e definitiva das empreitadas;
k) Planificar a execução de obras viárias, procedendo ao controlo físico e financeiro das obras;
l) Assegurar a construção, manutenção e conservação de todos os espaços verdes, parques e jardins;